



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

LEI N.º 2.569 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“INSTITUI, NO ÂMBITO MUNICIPAL, O PROGRAMA ALUNO NOTA 10, DESTINADO AO INCENTIVO E MOTIVAÇÃO PARA OS ESTUDOS ENTRE OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL NO ENSINO FUNDAMENTAL”.

A Câmara Municipal de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aprovou e eu Prefeito Municipal de Porto Nacional, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído no Âmbito do Município de Porto Nacional o **“PROGRAMA ALUNO NOTA 10”**, que homenageará alunos, do 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental de todas as Escolas Municipais que tiverem o melhor desempenho durante o ano letivo.

Art. 2º. Esse Título será concedido aos alunos que tiverem a maior média de notas em todas as disciplinas.

§1º. Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

I – Maior média de nota na disciplina de Língua Portuguesa;

II - Maior média de nota na disciplina de Matemática;

III - Maior frequência nas aulas;

IV – Participação e comprometimento nas aulas e atividades escolares;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V – Persistindo o empate, será feito um sorteio na presença dos alunos que estejam empatados;

VI – Os alunos com deficiência deverão fazer as mesmas provas que os outros alunos e poderão ser retirados das salas de aula se necessário, sempre acompanhados do professor de apoio, respeitando suas limitações e necessidades.

VII – Os alunos com deficiência competirão entre si de acordo com sua necessidade especial.

§2º. Caberá a direção das escolas encaminharem a relação dos alunos destaques a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Os alunos intitulados “Nota 10” serão homenageados em Ato Solene, com entrega de Diploma, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

Parágrafo Único – A homenagem será feita através de Diplomas aos alunos indicados e as despesas com a confecção destes por conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO DE PORTO NACIONAL, ao 01 dezembro de 2022.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional